

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 8.105, de 23 de dezembro de 2024.

*(Dispõe sobre a **reorganização das Férias regulamentares para o ano letivo de 2025, da Rede Municipal de Ensino de Avaré e dá outras providências.**)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos das férias coletivas dos servidores públicos efetivos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e início do ano letivo para as EMEBs em **03/02/2025** e para os CEIs em **02/01/2025** que, deverão ser usufruídas conforme disciplinado neste Decreto;

CONSIDERANDO que as Unidades Escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública proporcionar o descanso concedido e usufruto de férias anuais remuneradas aos servidores.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido, no âmbito da Educação Municipal de Avaré, em conformidade com o Calendário Escolar, que contem os dias letivos em cumprimento ao disposto na LDB 9394/96, como **recesso escolar, o período de 23 a 31 de dezembro de 2024**, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, EMEBs e CEIs, Central de Alimentação, CPAEE, Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica estabelecido o período de **02 a 11 de janeiro de 2025**, como **férias coletivas** aos servidores lotados nos **Centros de Educação Infantil (CEI), retornando o atendimento normal no dia 13 de janeiro de 2025, no horário das 7h às 17h**, excetuando-se desse retorno os servidores que, por direito, gozarão 30 (trinta) dias de férias, em conformidade com a Comunicação de Férias devidamente autorizada pelo responsável da Unidade de lotação, considerando as normas de gestão da Secretaria Municipal da Educação para fins de atendimento de demanda, da modalidade de Educação Infantil, em especial, mediante o cronograma de férias para o ano letivo de 2025, de modo que não comprometa o bom funcionamento da unidade.

§ 1º - Fica estabelecido, para as EMEBs, o período de **02 a 21 de janeiro de 2025**, como **férias coletivas**, retornando o expediente e atendimento no dia **22 de janeiro de 2025** no horário das 8h00 às 12h e das 13h às 17h, excetuando-se desse retorno os servidores que, por

direito, gozarão 30(trinta) dias de férias, obedecendo à programação e à autorização do responsável pela Unidade, observando as normas de gestão da Secretaria Municipal da Educação para fins de atendimento de demanda, mediante o cronograma de férias para o ano letivo de 2025, de modo que não comprometa o bom funcionamento da unidade.

§ 2º - Fica estabelecido, o período de **02 a 31 de janeiro de 2025**, como férias coletivas dos profissionais da educação — **DOCENTES:** (PEB I, PEB II, Professor Adjunto), e **ESPECIALISTAS:** Supervisor de Ensino e Diretor de Unidade Educacional, sendo vedado, após o dia **22 de janeiro de 2025**, o usufruto de férias ao Diretor de Unidade Educacional.

§ 3º - Fica estabelecido, o período de **02 a 31 de janeiro de 2025**, como férias aos servidores lotados no **transporte escolar**, exceto os que não fizerem jus, devendo laborar nesse período na Garagem Municipal.

§ 4º - A **Secretaria Municipal de Educação**, unidade administrativa (Gabinete de Dependências) seguirá com o atendimento normal a partir de **2 de janeiro de 2025 das 8h00 as 17h00**, bem como, **CPAEE, Central de Alimentação, Central de Vagas e Passe Escolar**.

§ 5º - Os comunicados de férias recebidos pela SME e enviados ao DPRG, cujos períodos de férias, não estiverem em conformidade com este decreto serão revisados e reformulados pelo Diretor e reenviados a este departamento **até o dia 20 de janeiro de 2025**.

§ 6º - O **Diretor da unidade escolar** deverá informar à SME, que enviará ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que estarão em efetivo exercício no mês de janeiro/2025 e fizerem jus ao recebimento do vale-transporte.

§ 7º - É vedada a compensação de férias na justificativa de qualquer ausência de trabalho.

Artigo 3º - Não serão concedidas férias no mês de JANEIRO/2025 aos servidores que:-

I. Excederam 120 (cento e vinte) dias de Licença saúde dentro do período aquisitivo;

II. Excederam 32 (trinta e dois) dias de ausência injustificada, sendo sua duração de acordo com a previsão contida no § 1º, artigo 76 da LM 315/95;

Parágrafo único - O Diretor da unidade deverá seguir as orientações gerais enviadas, cumprindo o controle de escala de férias anuais dos servidores, observando o artigo 76^[1] da Lei 315 do Estatuto dos Funcionários Públicos, encaminhando ofício para a S.M.E., informando os funcionários que se enquadram na Lei acima.

Artigo 4º - Aos servidores admitidos/nomeados no exercício de 2024 que, possuírem menos de um ano de serviço, serão concedidas férias proporcionais à quantidade de dias/meses de trabalho, considerando como data de admissão o período de 02/01 a 31/12/2024.

Parágrafo único - O servidor que apresentar menos de 20(vinte) dias de férias, será indicado, pela S.M.E., local que trabalhará em Janeiro/2025.

Artigo 5º – Fica estabelecido que, no período de 02 a 11 de janeiro de 2025, o atendimento aos alunos matriculados nos CEIs (Centro de Educação Infantil) será direcionado com a abertura de (dois) POLOS EDUCACIONAIS sendo eles:

- CEI Carolina Puzziello - Jardim Paineiras -
- CEI Geraldo Benedete - Bairro Bom Sucesso

§ 1º - Os pais e/ou responsáveis, que precisarem do atendimento neste período deverão procurar um dos "CEIs POLO" mais próximo de sua residência, preenchendo o TERMO DE PRESENÇA, informando qual é a unidade onde a criança está matriculada para que a mesma comece a frequentar a unidade.

§ 2º - O diretor do CEI destinado como POLO deverá encaminhar cópia dos Termos de Presença preenchidos pelos pais e/ou responsáveis para SME, até o dia 12 de dezembro de 2024, para eventuais registros de demanda atendida.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se o Decreto nº 8019/2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

[1]Art. 76. Após um ano de efetivo exercício no serviço público, o funcionário adquirirá o direito a férias, as quais serão gozadas de acordo com a programação de férias, elaborada pela autoridade competente.

§ 1º A duração de férias será de:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não tiver mais de cinco faltas sem justificativa;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido de seis a quatorze faltas sem justificativa;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas sem justificativa;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas sem justificativa.

§ 2º Não terá direito a gozo de férias, o funcionário que, no período aquisitivo, tiver faltas sem justificativas excedentes a trinta e duas.

§ 3º As férias serão remuneradas com um terço a mais do que a remuneração normal.

§ 4º Durante as férias o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 5º É vedado levar a conta das férias para compensação, qualquer falta ao serviço.

§ 6º Não terá direito a férias, o funcionário que no período aquisitivo, registrar mais de cento e vinte dias de licença, a que se referem os incisos I, II, VI, VII, IX, XI, XII e XIII do art. 80, contínuos ou não. [\(Redação dada pela Lei nº 393, de 1996\)](#)

§ 7º Será iniciado um novo período aquisitivo de direito a férias quando no retorno do funcionário, na hipótese do § 6º. [\(Redação dada pela Lei nº 393, de 1996\)](#)

Art. 77. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, nenhum dos quais inferior a dez dias.

Art. 78. É proibido a acumulação de férias que deverão ser gozadas anualmente.

Art. 79. É facultado ao funcionário converter um terço do período das férias em abono pecuniário, desde que faça a opção, por escrito, até trinta dias antes do início da fruição.

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias de acordo com o § 3º do art. 76. [\(Redação dada pela Lei nº 393, de 1996\)](#)

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados de informática, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária conforme conclusão de Processo de Sindicância.

Fornecedor: Master Public Solution Eireli ME

Empenho(s): 25422/2024

Valor: R\$ 132.800,88

Avaré, 23 de dezembro de 2024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Outros atos

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL- PROGRESSÃO FUNCIONAL

RECURSOS INTERPOSTOS

De acordo com as atribuições da Comissão de Desenvolvimento Funcional composta pelos membros designados através do Decreto nº 6512/2021, elabora através deste, o RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS face a publicação do Decreto nº 7475, de 30 de agosto de 2023, publicado em 31/08/2023, para deliberação do Executivo.

Procedimento: A Comissão à vista da análise dos requerimentos protocolados em conformidade com § 2º, do artigo 2º, do Decreto 7475/223, e dos demais documentos examinados, deliberou por:

Requerente	Protocolo	Motivo	Parecer
Paloma Rodrigues da Silva	8062/2023 e 8685/2024	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente e as avaliações do período efetuadas pelo Superiores imediatos, e considerando aprovação no Estágio probatório publicado em 06/11/2024, deferido a concessão da progressão funcional dos interstícios 2014-2017 e 2017-2020, com direitos a partir da publicação da aprovação no estágio probatório, conforme disposto na LC 126/2010, alterada pela L.C. 320/2023

Requerente	Protocolo	Motivo	Parecer
Sabrina Aparecida Gregório	8181/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, a servidora no período de 2012 a 2015 e 2015 a 2018, cumpriu o interstício de 03 anos de serviço público municipal no padrão de vencimentos e obteve parecer favorável nas avaliações, e considerando que a mesma mudou de cargo através de concurso público para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e, no entanto, a LC 126/2010, não prevê essa situação, e de acordo com análise jurídica junto a GEPAM e da Secretaria Municipal de Administração, indeferido por falta de amparo legal.

Diante do exposto, demonstramos abaixo resumidamente as conclusões referenciadas:

1) Servidores Aptos a progredir: exige-se a elaboração de Decreto Municipal concedendo progressão funcional:

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Ref. Salarial Atual (de)	Progressão (para)	Progressão (para)
8921	Paloma Rodrigues da Silva	18/02/2014	Monitor	04-I	2014-2017 04-A	2017-2020 04-B

Estância Turística de Avaré, aos 25 de Novembro de 2024
Comissão de Desenvolvimento Funcional
Decreto 6512/2021

Outros Atos

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS- DEZEMBRO/ 2024

REF.: EXONERAÇÕES (DO QUADRO EFETIVO)

Nº	Interessado	Data	Especificação (motivo)
146-E/24	EURISVANIA IZABEL DOS SANTOS COSTA	20/12/2024	A PEDIDO
147-D/24	SERGIO MAGALHÃES	21/12/2024	A PEDIDO
148-E/24	SILMARA CRUZ	30/12/2024	A PEDIDO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Servidor –
Estágio Probatório**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024

A Comissão Permanente de Avaliação de Desenvolvimento de Servidor em Estágio Probatório- , designada através do Decreto nº 7889/2024, em conformidade com Decreto nº 2989, de 01 de dezembro de 2011, **RESOLVE**, tornar publico que os servidores em período probante, abaixo relacionados, tiveram suas **avaliações suspensas**, no tempo que perdurar o impedimento, de modo a possibilitar que os mesmos sejam avaliados no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo efetivo para qual foi nomeado, conservando-se o período já transcorrido antes da suspensão:

Matrícula Funcional	Admissão/nomeação	Período suspenso
10519-1	06/11/2023	De 24/12/23, exercício suspenso até decisão final transitada em julgado, conforme artigo 50, da LM 315/95

Estância Turística de Avaré, aos 12 de novembro de 2024,.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO



PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Servidor – Estágio Probatório

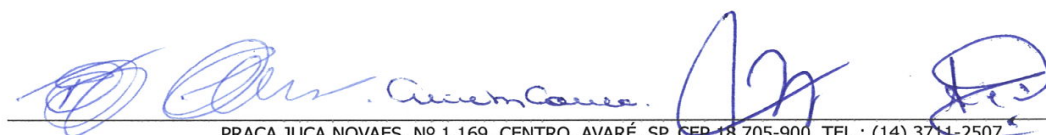
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024

A Comissão Permanente de Avaliação de Desenvolvimento de Servidor em Estágio Probatório, designada através do Decreto nº 7889/2024, em conformidade com Decreto nº 2989, de 01 de dezembro de 2011, **RESOLVE**, tornar publico que os servidores em período probante, abaixo relacionados, tiveram suas **avaliações suspensas**, no tempo que perdurar o impedimento, de modo a possibilitar que os mesmos sejam avaliados no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo efetivo para qual foi nomeado, conservando-se o período já transcorrido antes da suspensão:

Matrícula Funcional	Admissão/nomeação	Período suspenso
10297-1	06/03/2023	De 24/09/2024, exercício suspenso até decisão final transitada em julgado, conforme artigo 50, da LM 315/95

Estância Turística de Avaré, aos 12 de novembro de 2024,.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO



PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Servidor – Estágio Probatório

PORTARIA nº 007/EP, de 20 dias de dezembro do ano de 2024

(Dispõe sobre **APROVAÇÃO** de Servidor Público Municipal em Avaliação de Estágio Probatório)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal da Administração da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Complementar nº 050 de 07/01/2005, combinada com a Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 19/01/1993, nomeado através do **Decreto nº 6121/21** e nos termos do **Decreto 6123/21**, em conformidade com parecer final elaborado pela **Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório-CPAEP do Processo de Avaliação do Estágio Probatório, fls 073 e 74, dos servidores abaixo identificados que**, após análise e considerações do superior imediato quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no desempenho e exercício das funções do cargo de provimento efetivo, por concurso público e, que nada consta em desacordo a essa condição (necessárias ao bom desempenho das atribuições), **RESOLVE, homologar os resultados obtidos nas avaliações :**

Matrícula	Nome	Data da Nomeação	Cargo
8370-1	Ana Teresa de Melo Calderari	02/07/2012	Monitor
9005-1	Deivid Nunes da Silva	17/04/2024 com assunção em novo cargo em 15/03/2021	Condutor de Veículos e de Transporte Coletivo
10070-1	Jennifer Rocha Francisco	08/11/2021	Oficial de Manutenção e Serviços
10092-1	Alexandre Vieira da Silva	01/02/2022	Oficial de Manutenção e Serviços
10093-1	Aline Moreira Victor	01/02/2022	Auxiliar de Farmacia
10103-1	Victor Hugo Serrador Cassetari	01/02/2022	Agente Administrativo
10113-1	Leonardo Alves Jofre	09/02/2022	Agente Administrativo
10117-1	Suelen Bresio da Silva	16/02/2022	Técnico em Enfermagem
10117-1	Bruno Eduardo Antunes Gonçalves	07/03/2022	Oficial de Manutenção e Serviços

REGISTRE-SE , CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE


RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
**Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de
Servidor – Estágio Probatório**

PORTARIA nº 008/E.P., de 20 dias de dezembro do ano de 2024

(Dispõe sobre APROVAÇÃO de Servidor
Público Municipal em Avaliação de Estágio
Probatório)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal da Administração da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Complementar nº 050 de 07/01/2005, combinada com a Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 19/01/1993, nomeado através do **Decreto nº 6121/21** e nos termos do **Decreto 6123/21**, em conformidade com parecer final elaborado pela **Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório-CPAEP do Processo de Avaliação do Estágio Probatório, fls 073 e 74, dos servidores abaixo identificados que**, após análise e considerações do superior imediato quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no desempenho e exercício das funções do cargo de provimento efetivo, por concurso público e, que nada consta em desacordo a essa condição (necessárias ao bom desempenho das atribuições), **RESOLVE, homologar os resultados obtidos nas avaliações :**

Matrícula	Nome	Data da Nomeação	Cargo
10077-1	Josely Valesi Oller	08/12/2021	Monitor
10090-1	Gabriella Fragoso Vieira	13/01/2022	Oficial de Manutenção e Serviços
10094-1	Caroline da Silva Lopes	01/02/2022	Agente Administrativo
10101-1	Tatiane de Jesus Mello	01/02/2022	Técnico em Emergem
10102-1	Vanessa Teixeira Malaquias	01/02/2022	Oficial de Manutenção e Serviços
10106-1	Tatiane Aparecida Fernandes dos Anjos	02/02/2022	Oficial de Manutenção e Serviços
10108-1	Grasiele Viviane Henrique Vollet	07/02/2022	Enfermeiro
10115-1	Ana Flavia Guelere da Veiga	14/02/2022	Agente Administrativo
10122-1	Raquel de Campos Brisolla	14/03/2022	Auxiliar de Farmacia
10124-1	Álvaro Vinicius Tiburcio Tinto	16/03/2022	Agente Administrativo
10127-1	Hellen Maisa Prestes	22/03/2022	Técnico em Enfermagem
10128-1	Bruna Faria Ribeiro	24/03/2022	Assistente Social
10131-1	Fernanda Benati Alves	04/04/2022	Enfermeiro
10132-1	Jacqueline Brick de Castilho	05/04/2022	Enfermeiro
10133-1	Luziane maria Silvestre Costa	13/04/2022	Fisioterapeuta
10134-1	Rejane Cristina Tech	13/04/2022	Assistente Social
10141-1	Thaiana Regina Avolio Beleza	10/05/2022	Agente Administrativo
10142-1	Diego Militão de Carvalho	11/05/2022	Condutor de Veículos e Transporte Coletivo
10148-1	Cleucia de Oliveira Aguiar Ribeiro	24/05/2022	Oficial de Manutenção e Serviços
10159-1	Magda Aparecida Nunes Pereira	21/06/2022	Oficial de Manutenção e Serviços

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE


RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Servidor – Estágio Probatório

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024

A Comissão Permanente de Avaliação de Desenvolvimento de Servidor em Estágio Probatório, designada através do Decreto nº 7889/2024, em conformidade com Decreto nº 2989, de 01 de dezembro de 2011, **RESOLVE**, tornar publico que os servidores em período probante, abaixo relacionados, tiveram suas **avaliações suspensas**, no tempo que perdurar o impedimento, de modo a possibilitar que os mesmos sejam avaliados no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo efetivo para qual foi nomeado, conservando-se o período já transcorrido antes da suspensão:

Matrícula Funcional	Admissão/nomeação	Período suspenso
10519-1	06/11/2023	De 24/12/23, exercício suspenso até decisão final transitada em julgado, conforme artigo 50, da LM 315/95

Estância Turística de Avaré, aos 12 de novembro de 2024,.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO



PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Servidor – Estágio Probatório

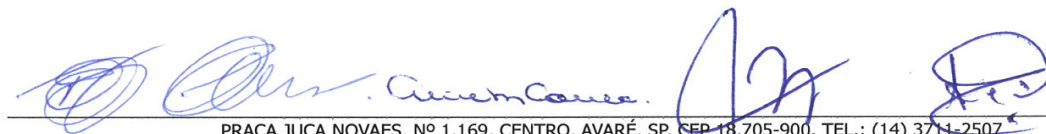
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024

A Comissão Permanente de Avaliação de Desenvolvimento de Servidor em Estágio Probatório, designada através do Decreto nº 7889/2024, em conformidade com Decreto nº 2989, de 01 de dezembro de 2011, **RESOLVE**, tornar publico que os servidores em período probante, abaixo relacionados, tiveram suas **avaliações suspensas**, no tempo que perdurar o impedimento, de modo a possibilitar que os mesmos sejam avaliados no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo efetivo para qual foi nomeado, conservando-se o período já transcorrido antes da suspensão:

Matrícula Funcional	Admissão/nomeação	Período suspenso
10297-1	06/03/2023	De 24/09/2024, exercício suspenso até decisão final transitada em julgado, conforme artigo 50, da LM 315/95

Estância Turística de Avaré, aos 12 de novembro de 2024,.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO



PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR